

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 30/63

Assunto Declara de utilidade pública prédio de propriedade da Sra. N.ª Ger. per. Rip.ôci

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Redistribuído à Comissão de Justiça, em 21-2-64. Af. M. R. Presidente de Câmara

Secretaria da Câmara Municipal, em 1º de Junho de 1963

REJEITADO
173
64

Projeto de Lei 30/63

Handwritten signature

Declara de utilidade publica o predio Nº 662 da Rua Cel João Leme de propriedade de D.Gersi Lisbôa Leme ou de quem de direito.

A Camara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica declarado de utilidade publica, afim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal, mediante desapropiação judicial ou por via amigavel, o predio situado a Rua Cel João Leme, nº 662 de propriedade de d.Gerssi Lisbôa Leme, ou de quem de direito.

Artigo 2º - Havendo concordancia quanto ao preço e forma de pagamento far-se-a a expropiação por acôrdo uma vês satisfeitos os seguintes requisitos:-

I- Que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação.

II- Que a proprietaria ofereça titulo de dominio com filiação trintenaria e certidões negativas de qualquer onus que recaim sobre o predio expropriado.

Artigo 3º - Dentro de oito(8) dias, após promulgação desta lei, o Snr. Prefeito Municipal, nomeará uma comissão por Decreto, para procederem a respectiva avaliação.

Artigo 4º - Oportunamente será aberto um credito necessario a ocorrer as despesas com a expropiação.-

Artigo 5º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1963.

Handwritten signature of José Paulino Leme
José Paulino Leme

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e outras
Para os devidos fins,
Sala das Sessões, 25 de Maio de 1963
Handwritten signature
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

3.
H. H. H.

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relator o Vereador José Brandão
Oswaldo Alves de Oliveira - *[assinatura]*, em 3/6/63,
Pseud. -

Nada há opor, sou pela sua aprovação
Oswaldo Alves de Oliveira
Em 4-6-63

Não querendo melindrar o nobre Vereador
Oswaldo Alves de Oliveira, relator designado
pelo Sr. Presidente ~~no~~ - no qual ~~se~~ ^{permite} brilhan
te relatório conforme se vê acima ~~no~~
em todo o seu conteúdo "Nada há opor, sou pe-
la sua aprovação", pedimos ao mesm
vênia para devolver a presente pro-
posição ao nobre autor para apresen-
tar justificativa, pois, sem um mo-
tivo nobre nos poderemos de forma
alguma ~~arguir~~ julgar a legalidade
do presente projeto de lei.

Ademais, torna-se imprescindível
juntar um croqui do prédio que
se pretende declarar de utilidade
pública, para fins de desamortização
cod. por via amigável ou judicial,
bem como um laudo de avaliação,
feito nos termos dos constantes



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

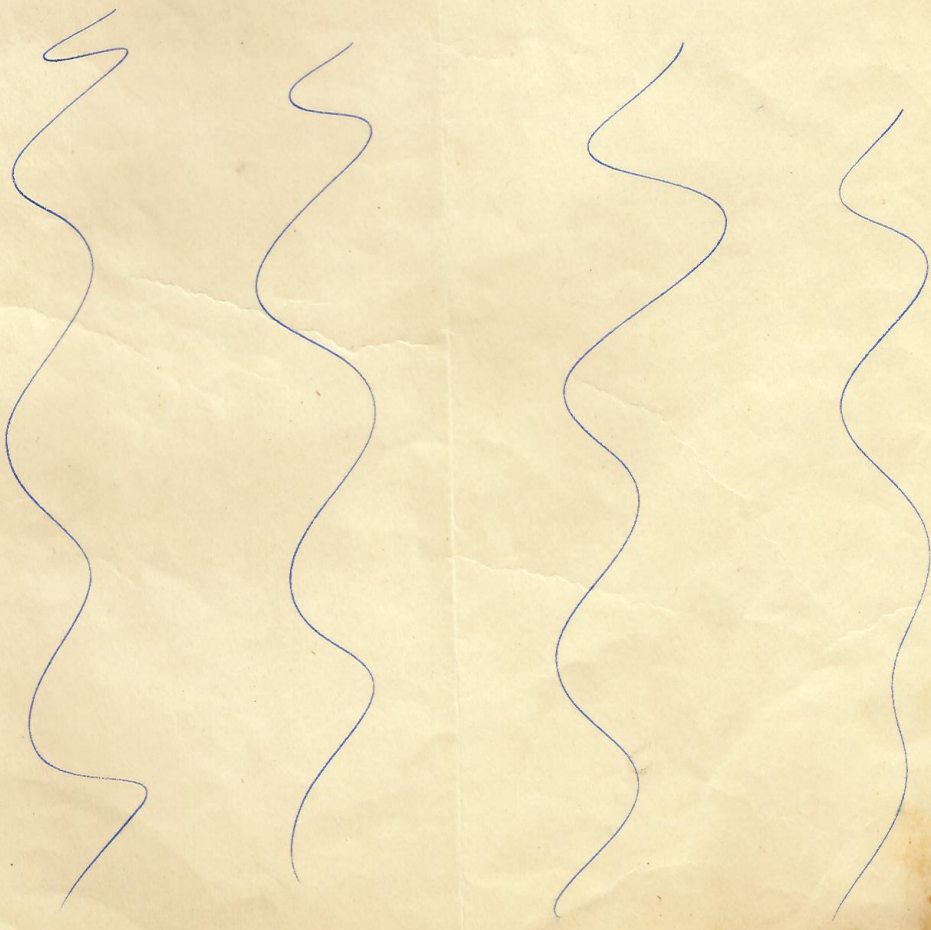
em anexo ao Projeto de lei no 21/63,
de autoria do Sr. Chefe do Execu-
tivo (Fls. 5 a 11)

Após completar o que ora so-
licitamos, pedimos volta do mes-
mo para fins de parecer

Em 27/6/1963

[Signature]
membro

[Signature]





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto de Lei n.º 30/63

O nome elega José Paulino Leme pretende seja o imóvel situado na rua Cel. João Leme, n.º 662, de propriedade de Sr. Geni Lais Góia, ~~de propriedade~~ declarado de utilidade pública e desapropriado pela Prefeitura.

Lamentamos não poder concordar com a opinião do Edil do P.D.C. por diversas e ponderáveis razões:

1ª - Não vemos em que a utilidade de um casa-rão velho, em ~~estado~~ péssimo estado de conservação, para a Prefeitura;

2ª - Ainda que se tratasse de ^{um} prédio em condições de ser utilizado de pronto, independentemente de reforma, para que desejaria a Prefeitura ~~esse~~ imóvel;

3ª - Esta Prefeitura em condições de assumir uma responsabilidade ~~de tanto que se impõe~~, seja de ~~fa-~~manha invereadura, dada a ótima localização em que o mesmo se encontra, e considerando-se a situação financeira do erário público?

A Prefeitura necessita, sim, de um imóvel para suas próprias instalações, ~~não~~ porém, não seria nesse prédio, que não tem a mínima possibilidade para preencher os requisitos indispensáveis, que ela encontra a solução.

Sala das Sessões, 14/6/1963

Júlio Vilch
Presidente da C.F.O.

Juanis Leme Valle

De acordo com o parecer do relator,
Mlleis, 14/6/1963



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

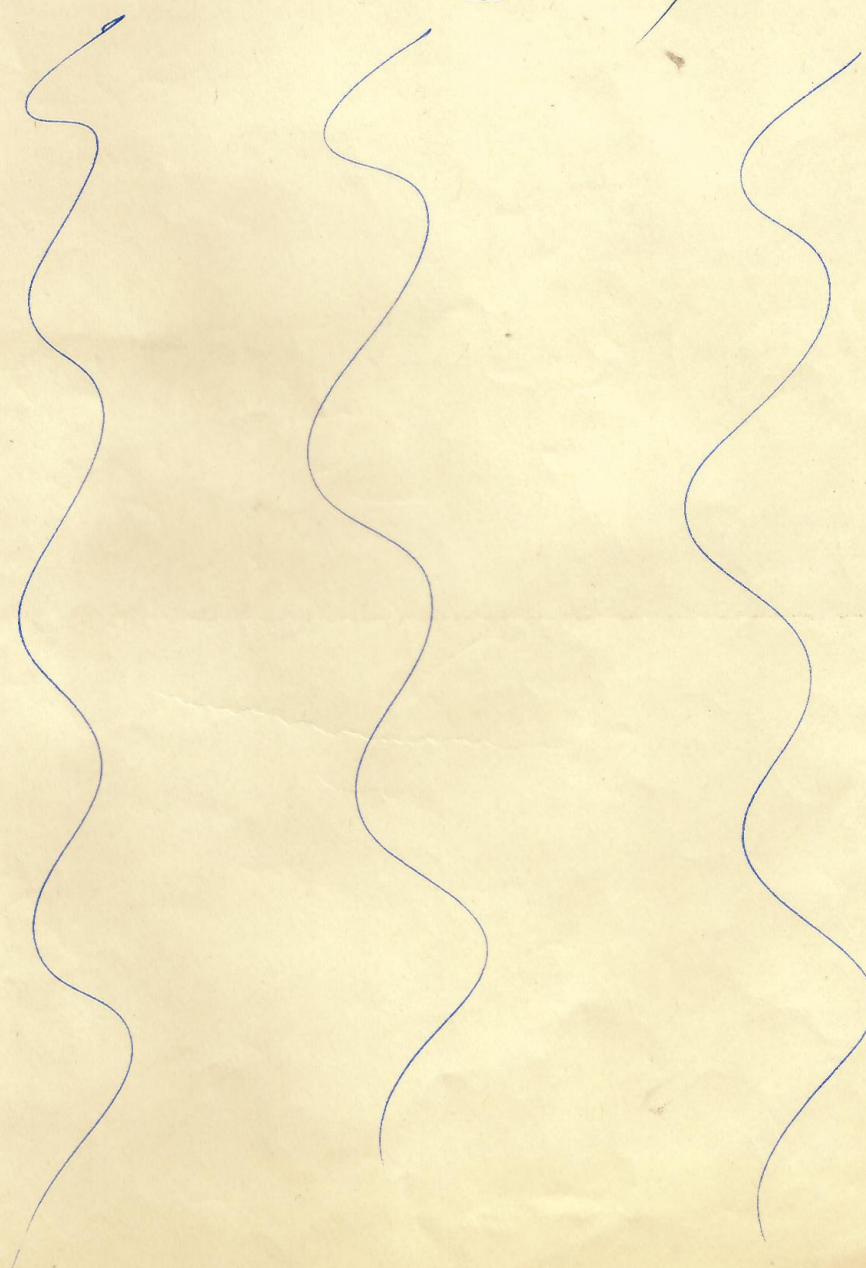
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*De pleno acordo com as resoluções
expendidas pelo Relator.*

Em 26/6/63

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Sou contrario a desapropriação e a adiquiricão pela Prefeitura do Predio n° 662 da Rua S^{ra} João Beme de Dna Gersi Busbôa Beme por achar que não e bom negocio o Predio e um casaram velho e gastaria grandes somas em reforma para ser utilizado e a Prefeitura não esta em situação momentanea boa, estando muitas obras coradiaveis em andamento não podendo desse modo desfender de somas para aquela tranzacção e ainda se acha em atraso com os vencimentos do seu pessoal não sabendo como pagalos.

Sala das Seccões, 10 de Junho de 1963

Francisco Bazarini, Presidente e
relator

Jules Wilcke



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Dezingu o Nahu Vereador Fernando M. de Campos
para relatar
Sala das Comissões. 9/11/64
Hafiz Ali Shediol - Presidente.

O presente projeto, perde a sua oportunidade,
pois já houve questão entre as partes e os devi-
dos pagamentos judiciais, sendo o mesmo imóvel
entregue a sua proprietária conforme despojo
judicial. Não existe mais nenhuma outra finali-
dade, sem julgar arquivamente.

S Comissões, 9/11/64
Juliano.

De acordo com o relator
Aluiz - 9.11.64

Voto
De acordo
Hafiz Ali Shediol
9/11/64

De acordo
Orlando Bruno - 12-11-64